

ACTA NÚMERO 7

No dia 4 de julho de dois mil e vinte e seis, pelas quinze horas reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados da Casa de Lafões, regularmente convocada para ter lugar na Rua de Arroios, 50 A B, 1150-055, Lisboa, inscrita na Conservatória do Registo Comercial e com o número de contribuinte 502 103 647, com sede na Rua da Madalena, 199-1.º, 1100-319 Lisboa. A sessão teve início trinta e nove minutos após a hora marcada, com 23 participantes, com a seguinte ordem de trabalhos:

PONTO ÚNICO: Apreciação e votação da Alteração aos Estatutos para adequação à legislação em vigor.....

Tomou a palavra o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dando início aos trabalhos previstos na convocatória.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral expressou a sua preocupação e solidariedade para com as populações dos concelhos da região de Lafões afetadas pela situação então vivida, com especial incidência nos concelhos de Vouzela e Oliveira de Frades.

De seguida, iniciou-se a apreciação do ponto constante da ordem de trabalhos:

PONTO ÚNICO: Apreciação e votação da Alteração aos Estatutos para adequação à legislação em vigor.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral fez um breve enquadramento histórico dos Estatutos da Casa de Lafões.

Foi referido que os Estatutos em vigor eram muito antigos, impondo-se a sua atualização, uma vez que algumas das suas disposições se encontravam desajustadas e, em certos aspetos, contrárias à legislação aplicável. Foi ainda salientada a dificuldade prática de preencher o número de membros previsto para os órgãos sociais. Nesse sentido, a proposta apresentada visou simplificar os Estatutos, tornando-os mais claros, de consulta mais fácil e adequados à legislação em vigor, eliminando as disposições desconformes com a lei.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral informou que a nova versão dos Estatutos, cuja aprovação era proposta pela Mesa da Assembleia Geral, havia sido enviada aos associados e publicada no site da Casa de Lafões. Fazendo uma referência histórica, mencionou que a Casa de Lafões foi constituída em 1911 como Grémio Lafonense, conforme cópia certificada lavrada em cartório de S. Pedro do Sul datada de 24.07.1989.

Foi esclarecido que os Estatutos em apreciação correspondiam à versão previamente enviada aos associados.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral referiu que os associados poderiam discutir a proposta e colocar as questões que entendessem, informando que os Estatutos

poderiam ser aprovados na generalidade e, posteriormente, apreciados e votados na especialidade.

O PMAG questionou se os novos estatutos tinham sido enviados e comunicados, tendo a associada Elsa Sofia Pereira confirmado que os Estatutos tinham sido comunicados e publicados no site da Casa de Lafões.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral informou ainda sobre o requisito legal da paridade na composição dos órgãos das associações, esclarecendo que tal requisito foi contemplado na proposta de Estatutos.

A associada Sofia Pereira colocou uma questão relativamente à tipologia de associados, referindo que os novos Estatutos não contemplavam todas as categorias previstas nos Estatutos anteriores.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral esclareceu que a Assembleia Geral é soberana para admitir os associados que entenda e para estabelecer a respetiva classificação, podendo deliberar sobre propostas apresentadas pela Direção ou pelos associados.

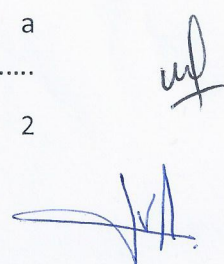
A associada Sofia Pereira esclareceu que a categoria omissa nos novos Estatutos era a dos sócios extraordinários. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral referiu que, nos novos Estatutos, a admissão desses sócios ficará sujeita a proposta e votação em Assembleia Geral.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral esclareceu que, no passado, os sócios beneficiavam de determinadas regalias, razão pela qual fazia sentido que os critérios de admissão fossem mais exigentes, circunstância que atualmente já não se verifica. Admitiu-se, ainda, a possibilidade de se encontrar uma solução intermédia que permitisse que, entre Assembleias Gerais, os sócios extraordinários propostos pela Direção pudessem prestar os seus contributos, ficando a sua admissão formal sujeita a aprovação posterior em Assembleia Geral.

O associado Sérgio Figueiredo propôs que os Estatutos fossem aprovados na generalidade, tal como apresentados, deixando eventuais alterações para a apreciação e votação na especialidade. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral concordou, alertando que, aquando da votação na especialidade, seria necessário identificar expressamente as alterações propostas a cada artigo.

O associado Rui Coimbras questionou se existia quórum suficiente na presente Assembleia Geral para proceder à aprovação dos Estatutos na generalidade e qual seria a duração do mandato dos membros dos órgãos sociais. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral referiu que os novos Estatutos dão resposta a essa questão no artigo 7.º, n.º 1, onde se prevê a duração de três anos, esclarecendo ainda que, em tudo o que se encontre omissos nos Estatutos ou que se revele desconforme com a legislação aplicável, prevalecerá sempre o disposto na lei.

Foram ainda discutidos outros aspetos dos novos Estatutos, nomeadamente a manutenção do Conselho Fiscal.



Quanto à questão da existência de quórum suficiente para a aprovação dos Estatutos na

generalidade, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral confirmou que o mesmo se encontrava verificado.

A associada Sofia Pereira questionou se os Estatutos poderiam ser aprovados sem prévio registo notarial, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral esclarecido que, em Portugal, o registo notarial não tem efeito constitutivo, mas apenas declarativo. Assim, a aprovação dos Estatutos por deliberação da Assembleia Geral constitui o ato determinante para a sua adoção.

Após os esclarecimentos prestados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral colocou à votação a aprovação da alteração dos Estatutos, que passam a denominar-se **Estatutos da Casa de Lafões**.

Submetida a votação, a proposta de alteração dos Estatutos foi aprovada por unanimidade dos associados presentes.

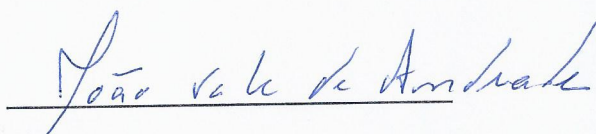
Por iniciativa do Presidente da Mesa fica lavrado para que conste agora e para futuro, um Voto de Louvor aos Associados que integraram a comissão administrativa da Casa de Lafões e abnegadamente, de forma empenhada e competente dirigiram dentro dos limites da Lei, a Casa de Lafões o que mereceu um fervoroso agradecimento e reconhecimento.

Mais, ficou ainda deliberado, dar cumprimento aos procedimentos necessários, mandatando para o efeito 2 (dois) elementos da Direcção para outorgar a competente escritura de Alteração dos Estatutos ora aprovados, cuja versão integral aprovada dos estatutos é anexa à presente ata, indicando-se desde já 3 (três) dos possíveis outorgantes, nomeadamente, Pedro Manuel Bastos Rodrigues Soares, José Almeida Bastos e Alice de Carvalho Bica de Almeida, porquanto são candidatos ao órgão de direcção da única Lista concorrente na Assembleia Geral Electiva que de imediato terá lugar.

Nada mais havendo a discutir ou a deliberar, foi encerrada a sessão pelas dezasseis horas e quinze minutos, lavrando-se de imediato a presente Ata, que, por estar conforme e refletir fielmente o ocorrido, vai ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a reviu, e por Marisa Pereira, Secretária da Mesa, que a elaborou.

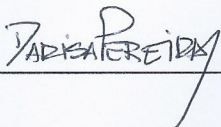
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

João Vale de Andrade



A 1ª Secretária da Mesa da Assembleia Geral

Marisa Pereira





1/4
up

**ESTATUTOS da
CASA DE LAFÕES**

Artigo 1.º

Denominação, sede, duração e utilidade publica

1. A “Casa de Lafões” foi fundada em cinco de Outubro de mil novecentos e onze, com o nome de “Grémio Lafonense” e é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa, na Rua da Madalena, n.º 199, 1.º andar, 1100-319 em Lisboa.
2. A “Casa de Lafões” tem o número de pessoa coletiva 502 103 647 e foi declarada Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro, em 23 de Outubro de 1990, conforme consta do Despacho publicado no Diário da República, II Série, n.º 242 de 19 de Outubro de 1990.
3. A “Casa de Lafões” tem o número de Segurança Social 20006263012.

Artigo 2.º

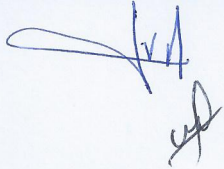
Fim

1. A “Casa de Lafões” é uma associação regionalista e tem como objetivos promover, defender e valorizar a Região de Lafões e fomentar a união de todos os seus associados com vista à sua valorização sócio-cultural e desportiva.
2. A Região de Lafões é composta pela totalidade dos Concelhos de S. Pedro do Sul, Vouzela e Oliveira de Frades.

Artigo 3.º

Divisa e Símbolos

1. A “Casa de Lafões” tem por divisa a frase “POR TODOS E POR LAFÕES” e como símbolos bandeira e emblema.
2. A Bandeira, de formato retangular e fundo branco, tendo ao centro um escudete de fundo azul, com um castelo dourado sobre um monte verde rodeado por três estralas também douradas.



A envolver o escudete tem dois triângulos dourados sobrepostos em forma de estrela de seis pontas e no prolongamento de cada um dos seus três vértices superiores uma estrela dourada. Sob os triângulos uma faixa rosa com a seguinte legenda “Casa de Lafões POR TODOS E POR LAFÕES”.

3. O Emblema, de formato redondo, contendo o motivo central da bandeira e a mesma legenda numa coroa circular de fundo rosado.

Artigo 4.º

Associados

1. A “Casa de Lafões” reclama para si os direitos e sujeita-se aos deveres compatíveis com a sua própria natureza estabelecidos na lei.
2. Os Associados poderão ser pessoas singulares ou coletivas e de entre eles Associados Efetivos, Associados de Mérito, Associados Honorários e ainda os três Municípios que compõem a Região de Lafões.
3. São Associados Efetivos todos os indivíduos naturais da Região de Lafões, os seus cônjuges, os seus descendentes e os que tenham residido na Região durante 10 (dez) anos.
4. São Associados de Mérito as pessoas de Lafões, ou não, que se tenham distinguido em ações desenvolvidas ao serviço da “Casa de Lafões” e serão proclamados em Assembleia Geral por proposta da Direção.
5. São Associados Honorários todas as pessoas singulares ou coletivas, de Lafões ou não, que hajam contribuído de modo relevante para o engrandecimento da Região, da “Casa de Lafões”, das comunidades lafonenses espalhadas pelo País ou pelo Mundo.
6. As disposições relativas à obtenção e perda de categoria, direitos, deveres e outros aspetos de interesse para os associados, constarão do Regulamento Interno.

Artigo 5.º

Distinções e Sanções

1. Aos associados poderão ser conferidas distinções pela Direção ou Assembleia Geral, quando pelos mesmos sejam praticadas ações consideradas justificativas de tal atribuição.
2. Pelas violações dos deveres a que estão obrigados, ficam os associados sujeitos a regime disciplinar próprio.

Artigo 6.º

Órgãos e Serviços

1. A “Casa de Lafões” disporá dos órgãos necessários ao seu eficaz funcionamento, visando na sua composição a lei da paridade de género, sendo eles a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal/ Fiscal Único.
2. A constituição, competência, funcionamento, convocação e outros aspetos julgados de interesse, constarão do Regulamento Interno.
3. A remuneração dos Órgãos Sociais é tendencialmente gratuita sendo sempre e em qualquer situação se a houver que fixar, da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Artigo 7.º

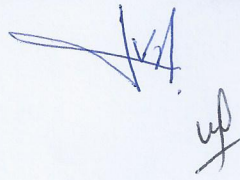
Mesa da Assembleia Geral e Corpos Gerentes

1. Os Corpos Gerentes e Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pelo período de três anos em assembleia eleitoral convocada com a antecedência mínima legal, a qual poderá ter lugar na mesma altura da efetivação da sessão ordinária anual da Assembleia Geral.
2. O voto será direto e secreto, admitindo-se o voto por correspondência, mas não por procuração.
3. As regras do processo eleitoral constarão do Regulamento Interno.
4. Os Corpos Gerentes são constituídos pela Direção e Conselho Fiscal / Fiscal Único.

Artigo 8.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três Associados, sendo um o presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.
4. As posses de todos os Órgãos Sociais são dadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Artigo 9.º

Direção

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por no mínimo três associados, sendo um deles o Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.
2. Nada obsta a que a Direção seja composta por mais elementos até ao limite de sete e o voto do Presidente é considerado voto de qualidade e desempate.
3. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da “Casa de Lafões”, e representação da “Casa de Lafões” em juízo e fora dele e bem assim na elaboração dos Regulamentos Internos.
4. A “Casa de Lafões” considera-se obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção.

Artigo 10.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por Presidente e dois Vogais, ou nos termos da lei, por um Fiscal Único.
2. Ao Conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

Artigo 11.º

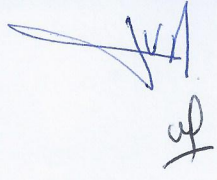
Património

A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou quaisquer outros patrimónios com significativo valor histórico-cultural, necessita da prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 12.º

Receitas e Despesas

1. Constituem receitas da “Casa de Lafões”, todos os proventos que lícitamente lhe advenham, considerada a sua natureza de associação não lucrativa não lucrativa, nelas se incluindo:

- 
- a) a joia inicial paga pelos Associados;
 - b) o produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
 - c) os rendimentos dos bens próprios da “Casa de Lafões” e as receitas das atividades sociais;
 - d) as liberalidades aceites pela “Casa de Lafões”;
 - e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

2. Constituem despesas da “Casa de Lafões”, os encargos normais do seu funcionamento e os encargos excecionais determinados pela Direção, na prossecução dos fins associativos.

Artigo 13.º

Da Jóia e das Quotas

Compete à Assembleia Geral, por proposta da Direção, estabelecer ou dispensar a existência da jóia pelo acto de admissão, bem como fixar o seu valor e o valor das quotas.

Artigo 14.º

Regulamento Interno

1. As disposições necessárias à execução aos presentes estatutos constarão de um Regulamento Interno, cuja aprovação caberá à Assembleia Geral.
2. As alterações ao Regulamento Interno serão igualmente da competência da Assembleia Geral, e só poderão ter origem em proposta de qualquer dos Corpos Sociais, devidamente aprovada em acta, ou de um grupo de Associados, não inferior a um terço, que a subscrevam.
3. A tomada de qualquer deliberação sobre alterações ao Regulamento Interno, só poderá ter lugar quando o assunto conste expressamente da ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 15.º

Alterações aos Estatutos

1. Os Estatutos só poderão ser alterados por escritura pública mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, com base em proposta competente.
2. Consideram-se propostas competentes para os efeitos do número anterior:
 - a) As subscritas por ambos os Corpos Sociais e mais metade dos Associados;
 - b) As subscritas por qualquer dos Corpos Sociais e mais metade dos Associados;




c) As subscritas por metade Associados.

3. A atual versão dos Estatutos substitui, a partir da data da sua entrada em vigor, a versão aprovada por escritura de 24 de Julho de 1989, com as alterações aprovadas na Assembleia Geral de 11 de Março de 1989.

Artigo 16.º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a “Casa de Lafões”, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.